PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe a comercialização e o uso de embalagens e recipientes de poliestireno destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Está vedada a comercialização e a utilização de embalagens e recipientes de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS) destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas, no Município de Salvador.

Art. 2º. Fica liberado o uso de outros materiais comprovadamente não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. As embalagens e copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no próprio objeto ou constar em etiqueta adesiva.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único – No caso de reincidência deverá ser aplicada, alternada ou cumulativamente, a pena de prestação de serviços à comunidade, voltada a programas de reciclagem e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), são produtos sintéticos provenientes do petróleo, mais conhecidos pelo nome de isopor, ou seja, uma espécie de plástico que pode ser utilizado em diversos setores de atividade, quais sejam, embalagem descartável para embalar alimentos, assim como na construção civil (isolante, preenchimento vazios, rebaixos, decoração, drenagem de terrenos, entre outras aplicações).

O presente Projeto de Lei visa evitar danos à saúde da população e ao meio ambiente, já que o isopor é um material de difícil reciclagem e leva cerca de 150 anos para ser totalmente degradado. A estimativa em território brasileiro é que o consumo de isopor seja de 36,6 mil toneladas por ano. Nota-se então, que é preocupante a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido. O isopor é um material que não desperta interesse comercial para reciclagem, sendo o principal problema a viabilidade econômica, pois, além de levíssimo, ocupa um espaço muito grande, o que colabora para seu baixo preço de venda. Isso faz com que não seja uma opção viável para catadores e cooperativas, pois o frete é excessivamente oneroso. Assim sendo, a proibição constante da presente proposição não impede o prosseguimento das atividades de empresários que fazem uso do isopor, visto que há substitutos viáveis e não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além do mais, é importante ressaltar que em conformidade com o artigo 225, § 1º, V da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES